



**PROCESSO TC nº 05.032/23**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova-PB, **Sra. Maria Cícera Graciano Oliveira**, concedendo aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao **Sr. Tomé dos Santos Vieira**, matrícula nº 0538, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 07 anos, 02 meses e 24 dias de tempo de contribuição e idade de 77 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP – 10/2016] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 05.032/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Tomé dos Santos Vieira**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova PB**

Gestor Responsável: **Maria Cícera Graciano Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0004/2024

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.032/23**, referente aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do **Sr. Tomé dos Santos Vieira**, matrícula nº 0538, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 10/2016], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO